



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 219/09

Cria o cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Barão do Triunfo e dá outras providências.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – É criado o cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Barão do Triunfo.

Art. 2º. – O cargo criado pela presente legislação será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Mesa Executiva, mediante expedição de Portaria.

Art. 3º - Serão atribuições do Assessor Legislativo:

I – Assessorar os Vereadores na formulação de proposições.

II – Assessorar os Membros da Mesa Executiva na realização de suas atribuições regimentais.

III – Assessorar a população de Barão do Triunfo, quando comparecer a Câmara Municipal, solicitando auxílio sobre forma de proceder para requerer informações ou formular pedidos.

IV – Cumprir a jornada de trabalho, assim como tarefas extraordinárias, determinadas pela Mesa ou seu Presidente, sem remuneração de horas extras, ou descanso semanal remunerado.

V – Auxiliar na manutenção do bom nome da casa, zelando pelas prerrogativas dos Senhores Vereadores.

VI - Assessorar na realização das Sessões da Casa Legislativa.

VII – Auxiliar o Departamento Jurídico e/ou Assessoria Legislativa da Câmara de Vereadores, quando autorizado pela Mesa ou seu Presidente.

VIII – Auxiliar o Diretor da Câmara de Vereadores quando for solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX – Realizar os serviços de digitação e semelhantes designados pela Mesa ou seu Presidente, estritamente inerentes ao exercício de suas funções;

X – cuidar dos arquivos e registros da Câmara Municipal relativo às atividades dos Vereadores e demais atos inerentes a Casa, quando a pedido pela Direção da Casa Legislativa.

XI – Atender e efetuar ligações telefone, além dos serviços de fax e-mail de interesse da Casa Legislativa, estritamente inerentes ao exercício de suas funções:

Art. 4º - Para ocupar o Cargo criado pela presente legislação o candidato deve preencher os seguintes requisitos para o devido provimento:

- A) – Instrução: Ensino Médio Completo
- B) – Conhecimentos em Informática
- C) – Idade mínima: 18 anos

Art. 5º - Os proventos do ocupante do cargo criado por esta Legislação serão:

- a) Cargo de Assessor Legislativo perceberá o valor correspondente a CC 1;
- b) O ocupante do cargo criado por esta Legislação perceberá os mesmos direitos concedidos aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão do Executivo Municipal de Barão do Triunfo.

& 1º Os valores expressos no “caput” deste artigo serão reajustados nas mesmas datas, formas e percentuais concedidos aos ocupantes de cargos em Comissão do Executivo Municipal, quer sejam por Lei ou Decreto.

&2º O ocupante do cargo criado por esta legislação, fica amparado pela Lei Municipal n.º 147/2007 – Dispõe sobre a Estrutura Político Administrativa e o regime de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas no Município de Barão do Triunfo.

Art. 6º - O ocupante do cargo criado por esta Legislação deverá ter conduta disciplinar idêntica àquelas editadas para todos os servidores públicos civis do Município de Barão do Triunfo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Legislação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal de Barão do Triunfo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Esta Legislação entrará em vigor da data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 02 de março de 2009.

ODONE KLOPPENBURG,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique:

Severino Aloísio Lehmen
Secretário da Administração